

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37,40,42, 48, 92, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Deputada Maria Helena)

Altera o parágrafo 4º do artigo 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 40/2003, dando-se nova redação.

Deputado: _____

Assinatura: _____

Gabinete: _____ Partido: _____ Estado: _____

(após a assinatura, favor ligar para 5909 ou 1909)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37,40,42, 48, 92, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(Da Deputada Maria Helena)

Altere-se o parágrafo 4º do artigo 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 40/2003, dando-se a seguinte redação:

“ O professor ou o policial, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério ou de policial, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério ou de policial, respectivamente, observado o disposto no § 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável que o servidor policial vive cotidianamente sob condições de trabalho extremamente adversas, com graus de *stress* incomparáveis ao imposto às diversas outras profissões, onde permanentemente está colocando em risco sua própria vida.

Os relevantes serviços prestados pelo servidor policial, muitas vezes não são reconhecidos pela sociedade, dada a imagem negativa que essa categoria tem sido alvo. Porém, a grande maioria de seus integrantes realizam suas atividades com idoneidade, trabalhando incansavelmente em prol da proteção e segurança dos cidadãos de nosso país.

O trabalho exercido pelo policial não se limita a horários de expedientes fixados regularmente, pois sua missão se estende a todos os locais por onde passa, tendo-o presente em sua vida, pelo caráter inerente à profissão e pela responsabilidade que essa impõe.

As sociedades de vários países, indiscutivelmente, reconhecem a relevância do trabalho policial, diuturnamente realizado em benefício delas próprias. Como exemplo, podemos citar os Estados Unidos da América, onde o policial se aposenta voluntariamente aos vinte anos de atividade.

O direito dos policiais à aposentadoria especial enquadra-se naqueles casos ressalvados no § 4º do art. 40 da Constituição Federal que ampara as atividades exercidas sob "**condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física**", pois o policial está exposto a riscos permanentes, ao enfrentamento dos desatinos comportamentais de toda ordem, contra todo tipo de adversidade. A atividade do policial é sempre extenuante, pelo permanente contato com a violência e o crime que ameaçam a segurança e a paz social. Tal situação gera imenso *stress* em sua vida profissional, trazendo consequências que comprometem tanto sua saúde, quanto sua integridade física.

Prova disso é que pesquisas científicas realizadas nesse campo, abalizadas por organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), classificaram a atividade policial como a segunda mais estressante do mundo, perdendo apenas para a dos mineiros em minas de carvão, classificação essa também reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Os policiais públicos são detentores do poder que o Estado delega a uma categoria especial de servidores. Isso os faz diferenciados, porque com o trabalho meritório e perigoso que lhes compete são designados a garantir, até com o risco das próprias vidas, a integridade física e o patrimônio dos cidadãos comuns, além de terem que exercê-los, por força de lei, em caráter exclusivo, não podendo laborar em qualquer outra atividade.

Nada mais justo, então, que lhes seja oferecido tratamento especial, quando, ao final de suas carreiras, necessitarem da aposentadoria, que atenderá aos mesmos requisitos formulados para a categoria dos professores.

Sala das Sessões, de 2003

**Deputada MARIA HELENA
PMDB/RR**